

DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.375.FAM
VERSÃO	V001 – 2021
VALIDO ATÉ	16/05/2023
PUBLICADO EM	17/05/2021
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	ÁREA GESTORA	2
4.	GLOSSÁRIO DE TERMOS	2
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
5.1.	INTRODUÇÃO	3
5.2.	RESPONSABILIDADES	3
5.3.	PRAZOS.....	3
5.4.	REGRAS GERAIS.....	4
6.	FORMULÁRIOS OFICIAIS	10
7.	DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	10
8.	FUNDAMENTOS LEGAIS	10
9.	FLUXO	11
10.	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	11

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021

Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes

Cargo do Aprovador: Superintendente

Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer as regras de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos mobiliários negociados para os veículos de investimentos geridos pela MAPFRE Investimentos.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a Superintendência de Riscos, Produtos e Provisões Vida e à Diretoria da MAPFRE Investimentos.

3. ÁREA GESTORA

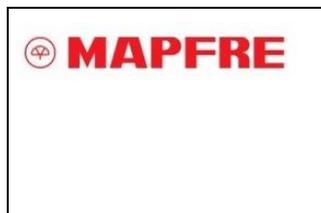
Superintendência de Riscos, Produtos e Provisões Vida – Diretoria Atuarial, Riscos e Resseguros – Diretoria Geral de Finanças, Administração e Meios.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **Ativo** – Assim são denominados os chamados "Ativos de Papel", negociados primordialmente nos mercados financeiros.
- **Clearing** – É uma câmara ou prestadora de serviços de compensação e liquidação de ordens eletrônicas, de transferências de fundos e de outros ativos financeiros, e principalmente de compensação e liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros, e de compensação envolvendo operações com derivativos.
- **Day Trade** – É uma modalidade de negociação utilizada em mercados financeiros (como bolsa de valores), que tem por objetivo a obtenção de lucro com a oscilação de preço, ao longo do dia, de ativos financeiros.
- **Ordem** – Entende-se por ordem o ato o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	2
---	----------



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.375.FAM
VERSÃO	V001 – 2021
VALIDO ATÉ	16/05/2023
PUBLICADO EM	17/05/2021
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. INTRODUÇÃO

- 5.1.1.** A metodologia de divisões de operações e ordens financeiras realizada diariamente pela MAPFRE Investimentos tem o objetivo de definir critérios equitativos de divisão ou rateio de operações, quando utilizada a possibilidade de grupamento de ordens.
- 5.1.2.** Para implementação da metodologia é utilizada ferramenta sistêmica, que efetua as divisões de três formas: (i) por quantidade de contratos, (ii) por valores financeiros e (iii) em percentuais de exposição dentro dos fundos, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento ou pela estratégia definida de cada fundo de investimento. São passíveis de divisão: ordens de posicionamento, enquadramento de posições e/ou fatores de risco e operações classificadas como day-trade (abertura e encerramento da posição no mesmo dia).
- 5.1.3.** No caso de divisões de operações de day-trade, a metodologia não admite que fundos que realizaram operações em um mesmo ativo financeiro tenham resultados divergentes do resultado geral obtido no dia (positivo ou negativo). Dessa forma, a metodologia garante que os fundos recebam resultados equitativos, não permitindo que um grupo de fundos obtenham ganhos, enquanto outros prejuízos.

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Superintendência de Riscos, Produtos e Provisões Vida

- 5.2.1.1.** Efetuar/conferir todas as divisões de operações e ordens de ativos mobiliários.
- 5.2.1.2.** Monitorar e acompanhar o enquadramento das posições dos fundos e carteiras sob gestão de acordo com os padrões estabelecidos nos documentos internos e regulamentos associados ao portfólio.

5.2.2. Diretoria MAPFRE Investimentos e Gerência de Gestão de Recursos

- 5.2.2.1.** Garantir que todas as operações sigam as regras aqui descritas e que os preços médios reflitam as divisões enviadas.

5.3. PRAZOS

- 5.3.1.** As divisões de operações e ordens são realizadas diariamente.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021

Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes

Cargo do Aprovador: Superintendente

Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

5.4. REGRAS GERAIS

5.4.1. Organograma Funcional

5.4.1.1. Área de Riscos

5.4.1.2. A área de Riscos é composta por um Diretor Estatutário responsável, perante a CVM, por Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, um Diretor Técnico Atuarial, de Riscos e Resseguros, uma Superintendente Técnica Atuarial e de Riscos e um Analista de Riscos Financeiros.

5.4.1.3. O Analista deve ser responsável pelos procedimentos necessários para o efetivo cumprimento das políticas estabelecidas é subordinado ao Diretor Técnico Atuarial, de Riscos e Resseguros, o que garante total independência e segregação na condução de suas atividades e análises em relação à equipe de gestão de recursos.

5.4.2. Comissão de Riscos:

5.4.2.1. A Comissão de Riscos tem caráter consultivo e de assessoramento, vinculado ao Comitê de Direção e deve analisar e acompanhar, bem como, auxiliar o Comitê de Direção nas matérias relacionadas a controles internos, conformidade, gerenciamento de riscos corporativos e atuarial, no âmbito de suas competências e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo GRUPO MAPFRE.

5.4.3. Fator de Ponderação de Riscos

5.4.3.1. O controle desenvolvido deve atribuir peso aos fundos e estes correspondem ao nível de risco que o produto está apto a correr, seja por meio do tamanho da exposição, ou seja por intermédio do mercado em que o mesmo pode ou não atuar.

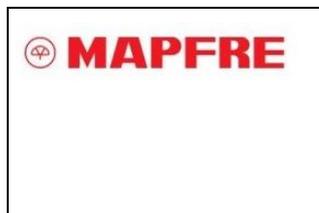
5.4.3.1.1. Quanto menor o peso atribuído a um fundo, menor será a sua exposição a riscos. Outro fator levado em consideração na divisão de ordens é o patrimônio líquido do fundo ou do portfólio, que garante a proporcionalidade patrimonial das divisões.

5.4.3.2. Os cálculos utilizados devem seguir a tela principal do relatório da matriz de risco, conforme abaixo:

5.4.3.2.1.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	4
---	----------



DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
NORMA

CÓDIGO	N.375.FAM
VERSÃO	V001 – 2021
VALIDO ATÉ	16/05/2023
PUBLICADO EM	17/05/2021
CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

MATRIZ DE RISCO

TOTAL [QTDE CONTRATOS / VALOR R\$]: **0**

22/09/2017

BM&F	Fundos / Carteiras	A/R	PL (R\$)	S / N	Fator de Ponderação	Ponderado	Crédito	Disponível
263911	MAPFRE FI RF DPVAT	0	736.025.662	1	1	0		
263113	MAPFRE RF FI	0	110.523.999	1	1	0		
263490	MAPFRE MASTER FI RF PREV	0	1.113.998.498	1	1	0		
302488	MAPFRE CORPORATE RF PREV FI	0	1.003.866.856	1	1	0		
263431	MAPFRE INVERSION FIM	0	58.913.331	1	6	0		
263423	MAPFRE INSTITUCIONAL FIM CRED PRIV	0	50.896.016	1	4	0		
263156	MAPFRE MASTER MULT PREV FI	0	322.196.174	1	6	0		
263130	MAPFRE MASTER MULTIMERCADO PLUS PREV FI	0	114.155.648	1	8	0		
263199	MAPFRE MASTER GOVERNANCE FIM	0	20.693.164	1	6	0		
263261	MAPFRE MASTER ESTRATEGIA DI FI RENDA FIXA PREV	0	75.966.251	1	1	0		
263350	MAPFRE CRED PRIV FI RF LONGO PRAZO	0	19.454.527	1	1	0		
263318	FI MAPFRE RF MASTER CRED PRIV PREV	0	29.216.650	1	1	0		
263881	MAPFRE I FIRF REF DI	0	17.461.018	1	1	0		
263075	MAPFRE II FIRF REFERENCIADO DI	0	52.212.761	1	1	0		
263458	MAPFRE ASTURIAS FIM	0	12.587.308	1	1	0		
263296	MAPFRE FI CAMBIAL	0	13.150.174	1	1	0		
263466	ALICANTE FIRF PREV	0	276.822.928	1	0	0		
263040	MAPFRE FIA	0	276.822.928	1	2	0		
1316435	TOUAREG	0	276.822.928	1	1	0		
275907	FLAMINGO FIM PREV	0	18.301.773	1	2	0		

$$X = C * \left(\frac{(PL_i * f_i)}{\sum_{j=1}^n (PL_j * f_j)} \right)$$

5.4.3.2.2.

5.4.3.2.2.1. X_i = quantidade de contratos alocados no fundo **i**;

5.4.3.2.2.2. C = quantidade total de contratos que serão distribuídos;

5.4.3.2.2.3. PL_i = patrimônio líquido total do fundo **i**;

5.4.3.2.2.4. f_i = fator de ponderação atribuído ao fundo **i**;

5.4.3.2.2.5. PL_j = patrimônio líquido total do **j-ésimo** fundo;

5.4.3.2.2.6. f_j = fator de ponderação atribuído ao **j-ésimo** fundo.

5.4.3.3. Na coluna S/N (Sim/Não) existe o fator que deve determinar se o fundo irá receber a alocação da referida operação ou não, se o valor for “1” receberá ativos na divisão e se “0”, não participará da divisão de ordens.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021

Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes

Cargo do Aprovador: Superintendente

Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

5.4.3.3.1. A importância deste campo é fundamental para a observação dos regulamentos das diferentes famílias de fundos, uma vez que certas famílias de fundos são vedadas para operar com determinadas classes de ativos e também operações de day-trade.

5.4.4. Preço Médio

5.4.4.1. O preço médio deve ser obtido por meio da ponderação das quantidades e dos respectivos preços negociados em um mesmo ativo numa determinada data.

5.4.4.1.1. P_i = *i*-ésimo preço praticado;

5.4.4.1.2. Q_i = quantidade relativa ao *i*-ésimo preço praticado;

5.4.4.1.3. n = número referente à quantidade de preços diferentes praticados;

5.4.4.1.4.
$$\text{Preço Médio} = \frac{(\sum_{i=1}^n P_i * Q_i)}{\sum Q_i}$$

5.4.4.2. Após a divisão das operações por quantidade de contratos, por valores financeiros ou em percentuais de exposição dentro dos fundos, os lotes encontrados devem ser divididos pelo critério do preço médio acima disposto.

5.4.4.3. A MAPFRE Investimentos deve garantir que todos seus fundos geridos terão resultados proporcionais ao grau de risco, a eles atribuídos, e pelo preço médio praticado no dia da negociação.

5.4.4.3.1. Esta metodologia deve garantir também que haverá sempre resultados equitativos entre os fundos, não permitindo que um grupo de fundos obtenha ganhos enquanto outros prejuízos, principalmente no caso de operações de day-trade.

5.4.5. Exceções e critérios para alocação de operações de day-trade entre os fundos

5.4.5.1. A existência de fundos e carteiras sob gestão cujos patrimônios são relativamente pequenos quando comparados aos patrimônios dos fundos e carteiras de maior comercialização da MAPFRE Investimentos, seja por ser um fundo novo (recém-lançado), ou decorrente do seu segmento de atuação.

5.4.5.2. Para que as operações sejam distribuídas de forma equânime entre os fundos, todos os critérios abaixo devem ser respeitados pelos fundos elegíveis a essas operações.

5.4.6. Premissas de Preço Médio

5.4.6.1. Todas as operações realizadas no dia (sejam operações de estratégias, ou operações de giro), devem ser distribuídas aos fundos (respeitando os critérios de elegibilidade e regras descritas nesta norma) de acordo com o preço médio praticado no dia.

5.4.6.1.1. Dessa forma, para que essa premissa seja respeitada, fica estabelecido o limite mínimo de 5 (cinco) contratos para que o fundo participe do resultado da operação, ou seja, ao realizar a divisão do financeiro da operação, a resultante correspondente ao fundo deverá ser equivalente ao lote mínimo de 5 (cinco) contratos.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	6
---	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

5.4.6.1.2. Caso contrário, o fundo automaticamente não participará da divisão, vez que é operacionalmente inviável a divisão de um lote menor do que 5 (cinco) contratos sem que o preço médio das operações (além de outros desenquadramentos possíveis) não seja violado, vez que em muitas ocasiões não há contratos individuais que seja equivalente ao preço médio da operação (operações realizadas em mais de um preço), violando assim a premissa de divisão pelo preço médio.

5.4.6.2. Para apuração correta do resultado financeiro e também da quantidade de contratos a serem alocados em cada fundo deve ser de acordo com o seu patrimônio e matriz de risco e, portanto, a sua elegibilidade da operação deve ser:

5.4.6.2.1. Resultado financeiro de uma operação de Day – Trade: $RFt = (Qc \cdot \bar{P}c - Qv \cdot \bar{P}v)$;

5.4.6.2.1.1. RFt = Resultado Financeiro total da day-trade de um ativo;

5.4.6.2.1.2. Qc = Quantidade de contratos comprados;

5.4.6.2.1.3. $\bar{P}c$ = Preço médio de compra do ativo;

5.4.6.2.1.4. Qv = Quantidade de contratos vendidos;

5.4.6.2.1.5. $\bar{P}v$ = Preço médio de venda do ativo.

5.4.6.3. O entendimento é o mesmo para $RFt = (Qv \cdot \bar{P}v - Qc \cdot \bar{P}c)$, pois a operação pode ter a primeira ponta de compra Qc , ou de venda, Qv .

5.4.6.4. Alocação do resultado financeiro por Fundo: $RFp = RFt \cdot \left(\frac{PLp \cdot Fpi}{\sum_1^n (PLt \cdot Fi)} \right)$;

5.4.6.4.1. RFp = Resultado Financeiro do Fundo;

5.4.6.4.2. PLp = Patrimônio Líquido do Fundo;

5.4.6.4.3. Fpi = Fator de Ponderação de cada Fundo;

5.4.6.4.4. PLt = Patrimônio total de todos os fundos elegíveis à operação;

5.4.6.4.5. Fi = Fator de Ponderação de cada fundo elegível à operação.

5.4.6.5. Alocações de Contratos Equivalentes ao Financeiro (RFp) para o fundo: $QCp = \left(\frac{RFt \cdot (QCct)}{RFp} \right)$;

5.4.6.5.1. QCp = Quantidade de Contratos que será alocado no fundo;

5.4.6.5.2. $QCct$ = Quantidade total de contratos de compra (A quantidade de contratos de venda é equivalente aos contratos de compra, pois trata-se de operação de Day-Trade).

5.4.6.6. Dessa forma, para o fundo ser elegível a operação, o seu QCp deverá ser necessariamente ≥ 5 .

5.4.7. Resultado equânime entre fundos

5.4.7.1. Será preservado o resultado equânime entre fundos, observando-se os ativos individualmente, por exemplo: contrato futuro de dólar e contrato futuro de juros. Assim, fundos que tenham restrições à algumas classes de ativos poderão apresentar resultado oposto àqueles que tem menos restrições.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	7
---	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

- 5.4.7.1.1.** Exemplo: os portfólios renda fixa são vedados para operações de renda variável e contrato futuro de dólar, assim, os fundos multimercados por não terem tais restrições, poderão apresentar resultados distintos (positivos ou negativos) de portfólios mais restritivos.
- 5.4.7.2.** Caso ocorrer a situação de alguma estratégia que combina dois ou mais ativos ou contratos e algum fundo for inelegível a um destes ativos pela Quantidade de Contratos que será alocado (Q_{cp}), este fundo deverá ser excluído também da divisão dos demais ativos que compõe o resultado, mesmo que elegível aos mesmos.
- 5.4.7.3.** Tal critério é adotado para que a distribuição seja equânime entre todos os fundos elegíveis à divisão, pois um determinado fundo pode ser elegível ao ativo A e não ser elegível ao ativo B.
- 5.4.7.3.1.** Como o resultado da estratégia é sempre decorrente de A+B, assim, todos os fundos para participarem da operação devem ser elegíveis em A e B impreterivelmente.
- 5.4.8. Custos das operações**
- 5.4.8.1.** Em todas as operações realizadas nos fundos e carteiras são pagos valores decorrentes de taxas operacionais da *clearing* e também impostos e emolumentos sobre as operações.
- 5.4.8.2.** Cada fundo deve pagar suas taxas e emolumentos em faixas de valores, sendo essas faixas de valores atribuídas aos fundos de acordo com o volume operado dentro do último mês (m-1).
- 5.4.8.2.1.** Dessa forma, os fundos de maior patrimônio normalmente pagam emolumentos e taxas menores do que os fundos de menor patrimônio, já que proporcionalmente recebem uma quantidade maior de contratos na divisão das operações e, portanto, ficam alocados em faixas que possuem um menor custo.
- 5.4.8.3.** Para as divisões das operações de *day-trade*, é necessário a verificação da faixa de valor que cada fundo está, e também qual seria o valor aproximado das taxas e emolumentos (de acordo com a faixa do fundo), para que em divisões positivas de operações de baixo valor financeiro, o fundo não fique com um resultado final negativo decorrente das taxas pagas, em contrapartida dos fundos de maior patrimônio que não terão o seu resultado final afetado por esses desembolsos.
- 5.4.8.4.** Ao realizar a divisão de uma operação de resultado positivo juntamente com a simulação de taxas e impostos a pagar de algum fundo elegível a operação o resultado final não poderá ser negativo (exceto os casos que todos os fundos fiquem negativo após a divisão), caso contrário, esse fundo não deverá participar da divisão da operação.
- 5.4.9. Fundos com estratégias ou segmentos específicos**
- 5.4.9.1.** A MAPFRE Investimentos possui em seu portfólio de produtos fundos com estratégias específicas ou fundos que atuam em segmentos específicos de mercado, como por exemplos fundos IMA-B, Fundos de Crédito, Fundos de Ações e etc.
- 5.4.9.2.** Ainda que, o regulamento de alguns desses fundos, permitam a realização de operações de day-trade, deve ser verificado a aderência das estratégias do fundo para receber essas operações, pois na divisão de uma eventual operação com resultado negativo o fundo poderá descolar do seu benchmark e conseqüentemente gerar questionamentos a respeito do seu desempenho.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	8
---	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

- 5.4.9.3.** Para que não haja nenhum conflito de interesse na escolha dos fundos que eventualmente receberão as operações de day-trade há neste documento uma lista com a definição dos fundos que estão aptos (por regulamento e estratégia) a receber essa modalidade de operação.
- 5.4.9.4.** A alteração na lista desses fundos (inclusão ou exclusão da lista) poderá ser realizada com a devida formalização dos motivos pelo gestor e apresentada ao Comitê de Riscos na reunião subsequente a alteração.
- 5.4.9.5.** Em Negociações de Ativos Financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão permitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para Risco de Crédito, como limites, conforme as disposições do regulamento ou mandato. Todas as ordens para os Fundos e Carteiras deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação.
- 5.4.9.6.** Em operações de renda fixa, as ordens também serão permitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para Risco de Crédito ou de exposição a certos indexadores (IPCA/IGPM), como limites, conforme as disposições do regulamento ou mandato. Todas as ordens para os Fundos e Carteiras deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação.
- 5.4.9.7.** As operações de renda fixa poderão ser alocadas de forma individual. As operações realizadas individualmente são direcionadas à apenas um Fundo ou Carteira, ou seja, no ato da negociação é pré-determinado a qual Fundo ou Carteira a operação de compra e/ou venda do ativo será vinculado. Sendo assim, não há rateio de ordem para estas operações.
- 5.4.9.8.** A divisão das operações de renda variável é realizada de forma ponderada, na qual as posições abertas de compra ou venda de ativos (ações) ou no mercado de derivativos são calculadas de forma a respeitar a ponderação do patrimônio líquido, as estratégias e exposições a risco que cada fundo e carteira detém nas suas políticas de investimentos.
- 5.4.10. Controle de Enquadramento**
- 5.4.10.1.** A área de Riscos tem como responsabilidade o monitoramento e acompanhamento do enquadramento das posições dos fundos e carteiras sob gestão de acordo com os padrões estabelecidos nos documentos internos e regulamentos associados ao portfólio, tais como regulamento ou mandato, devendo realizar de forma tempestiva o enquadramento dos fundos e carteiras toda vez que se fizer necessário.
- 5.4.10.2.** O enquadramento das posições dos fundos, normalmente é realizado nas seguintes condições (sem prejuízo a outros eventos que possam requerer enquadramento das posições):
- 5.4.10.2.1.** Aplicação de recursos (movimentação relevante);
- 5.4.10.2.2.** Resgate de recursos (movimentação relevante);
- 5.4.10.2.3.** Alteração da matriz de risco;
- 5.4.10.2.4.** Alteração nos limites de stop e concentração e;
- 5.4.10.2.5.** Alteração no mandato ou regulamento.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	9
---	----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

- 5.4.10.3.** A área de Riscos monitora os eventos acima (com recebimento de reportes das áreas de Back Office, Comercial e Mesa de Operações), de forma a realizar tempestivamente todos os enquadramentos que se fizerem necessários, além disso, deve ser verificado ao final do dia possíveis desvios da matriz de risco e realizar a divisão das operações enquadrando os fundos e carteiras, quando necessário.
- 5.4.10.4.** Periodicamente deve ser feito a revisão do enquadramento dos fundos e carteiras de forma a corrigir eventuais desvios que podem ter ocorrido decorrente de movimentações irrelevantes, mas que acumulados em tempos podem ocasionar pequenos desvios no enquadramento dos fundos.
- 5.4.10.5.** As operações de enquadramento podem ser realizadas entre os fundos, ou à mercado, ficando a critério do gestor a decisão (salvo condições de regulamento), em preço que não impacte positivamente ou negativamente nenhum dos portfólios que estão realizando as operações.
- 5.4.10.6.** Todas as operações de enquadramento devem seguir estritamente as regras descritas nessa norma.
- 5.4.11. Arquivamento**
- 5.4.11.1.** O registro de todas as divisões de operações é realizado eletronicamente, em sistema disponibilizado pelo administrador e custodiante contratado e Corretora Carrying, estará disponível pelo prazo máximo de cinco anos contado da data da operação.
- 5.4.11.2.** A área de Riscos deve arquivar nos diretórios da MAPFRE o histórico de todas as divisões realizadas para os fundos e carteiras de investimentos.
- 5.4.12. Fundos Elegíveis a Day Trade**
- 5.4.12.1.** MAPFRE INVERSION FIM.

6. FORMULÁRIOS OFICIAIS

- 6.1.** Não se aplica.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 7.1.** Políticas de Solvência II do Grupo MAPFRE no Brasil – Capítulo 16 Política de Investimentos.

8. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 8.1.** Instrução CVM 409.
- 8.2.** Instrução CVM 505.
- 8.3.** Circular ICVM 558.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	10
---	-----------

	DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E MEIOS NORMA	CÓDIGO	N.375.FAM
		VERSÃO	V001 – 2021
		VALIDO ATÉ	16/05/2023
		PUBLICADO EM	17/05/2021
		CLASSIFICAÇÃO	USO INTERNO

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E ORDENS DE ATIVOS MOBILIÁRIOS

9. FLUXO

9.1. Não se aplica.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Histórico das Revisões		
Versão	Data	Descrição das alterações
001	17/05/2021	Elaboração do documento.

Este documento é de propriedade do GRUPO MAPFRE e não deve ser reproduzido total ou parcialmente.

Aprovado em: 14/05/2021 Nome do Aprovador: Vera Lúcia Fernandes Lopes Cargo do Aprovador: Superintendente Área do Aprovador: Riscos, Produtos e Provisões Vida	11
---	-----------